



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Termo de Referência (TR)

(inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PENAFORTE-CE, em 17 de junho de 2025.

Leonarda Santana de Souza

Equipe de planejamento de contratações públicas

Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

Aos cuidados do(a) Senhor(a)

Hélio Fernandes Bezerra

Gestor de Despesas do Fundo Geral

Maria Helena Couto Muniz Vieira

Secretário(a) Municipal

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

1 - DO OBJETO

Contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome nacional "**MARCELO & RAYANE**", para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado "**FESTIVAL JUNINO DO CERU**", edição 2025, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia **28 de junho de 2025**, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo deste Município.

2 - ÓRGÃO ADMINISTRATIVO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

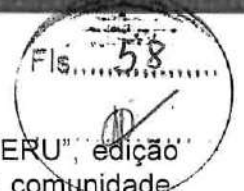
Artigo 74, II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

4 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

Para contratação dos serviços objeto do presente termo de referência, será instruído processo administrativo de contratação direta, cujo rito processual pelo qual será conduzido o processo de contratação, observará os procedimentos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e na Resolução nº. 005/2024, de 26/01/2024, que dispõe sobre a Inexigibilidade de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE.

5 - DA JUSTIFICATIVA

O tradicional "**FESTIVAL JUNINO DO CERU**", edição 2025, representa um importante momento de celebração da cultura popular da cidade, reunindo a comunidade em torno de música, dança e brincadeiras. Os festejos juninos no Ceará são uma celebração vibrante e de grande importância cultural, especialmente no Nordeste brasileiro. É um período que transforma o estado em um palco de cores, sons e sabores, unindo tradição, religiosidade e muita criatividade. No município de Penaforte/CE, essa tradição se mantém viva e vibrante, atraindo visitantes de toda a região.



No município de Penaforte/CE, a festividade da "FESTIVAL JUNINO DO CERU", edição 2025, possuem grande relevância cultural e social, é um momento de união para a comunidade, onde pessoas de todas as idades se reúnem para celebrar a cultura local e se divertir, pois os festejos juninos no Ceará e em todo o nordeste são uma experiência cultural completa, que envolve dança, música, culinária e muita alegria, sendo um momento de grande celebração e exaltação do orgulho nordestino. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de um artista de renome nacional, "MARCELO & RAYANE" para apresentação esta que tem programação para acontecer no dia **28 de junho de 2025**.

A contratação de um artista de renome nacional, "MARCELO & RAYANE" para apresentação na "FESTIVAL JUNINO DO CERU", edição 2025 contribui para o fortalecimento da cultura popular no município.

A "FESTIVAL JUNINO DO CERU", edição 2025, também geram um impacto positivo na economia local, a realização do evento atrai visitantes de outras cidades, impulsionando o comércio e a geração de renda.

A contratação de um artista de renome nacional contribui para aumentar o alcance das festividades de Penaforte/CE. Isso significa que mais pessoas terão conhecimento do evento, o que pode levar a um aumento no número de visitantes e, conseqüentemente, na geração de renda para o município.

Assim, a escolha do(s) artista(s) "MARCELO & RAYANE" é devido a consagração pela crítica especializada, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

6 - DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 - Considerando que o serviço que será executado pela contratada terá o formato de um único show, ao final da apresentação e, logo após à aceitação definitiva pelo fiscal do contrato, será feita medição referente ao valor global do contrato;

6.2 - Logo que assinado pelas partes, o presente instrumento de contrato será levado imediatamente ao conhecimento da autoridade competente para que seja emanado o ato contábil de empenho da despesa, que criará para o Município obrigação de pagamento, no caso pendente de implemento de condição;

6.3 - Nos termos do § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, a liquidação da despesa referente aos serviços prestados consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após apurado a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, que será realizada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da efetiva apresentação;

6.4 - Realizada as devidas etapas contábeis de empenho, e a regular liquidação da despesa, a autoridade competente determinará que a despesa seja paga, mediante despacho exarado;

6.5 - O pagamento a que se refere o item (6.4) acima será realizado mediante apresentação da nota fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor financeiro da Prefeitura de PENAFORTE-Ce, que atestará a execução do objeto contratual;

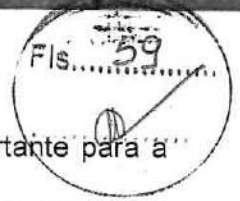
6.6 - O pagamento do cachê será PARCELADO, nas seguintes condições e conforme proposta de caches apresentada:

1ª (primeira) 50% do valor no dia da assinatura do contrato, a importância de R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais);

2ª (segunda) Será pago e os outros 50% após o evento, com prazo de até o dia do vencimento do contrato, a importância de R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais);

6.6.1 - Antecipação do pagamento, apesar de ser uma exceção à regra geral de pagamento posterior à prestação do serviço, é crucial para alcançar os objetivos da contratação e trazer benefícios para o público. Garantir a participação de um artista renomado que atrairá um grande





público, assegurar a qualidade da apresentação, viabilizar um evento cultural importante para a comunidade.

6.6.2 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado ou pago a **contratada**, deverá ser devolvido aos cofres públicos de forma integral por transferência bancária, na mesma conta que foi efetuado o pagamento a empresa agenciadora exclusiva da atração artística contratada. O reembolso aos cofres públicos deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Contados do primeiro dia útil do mês de agosto de 2025. Sob pena de aplicação das **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** dispostas neste instrumento contratual.

6.6.3 - A antecipação é devidamente formalizada neste contrato, que prever as condições de reembolso caso os serviços não sejam prestados por motivos imputáveis ao contratado, conforme exigido pela lei.

6.7 - No presente caso, a antecipação do pagamento do cachê artístico se configura como **condição indispensável** para a viabilização da contratação e, consequentemente, para o sucesso do evento, pelos seguintes pontos:

- **Natureza da Atividade Artística e Cultural:** A contratação de artistas e grupos artísticos frequentemente envolve custos iniciais significativos para a preparação da apresentação. A antecipação do cachê permite que o artista/grupo possa arcar com esses custos de forma antecipada, garantindo a qualidade e a viabilidade da sua participação no evento.
- **Fomento à Economia Local de Penaforte/CE:** A realização do evento com a participação do(s) Artista(s) **MARCELO & RAYANE**, tem o potencial de gerar um impacto positivo significativo na economia local de Penaforte/CE. A atração de público para o evento estimula o comércio local, incluindo hotéis, restaurantes, bares, transporte e outros serviços, gerando renda e oportunidades para os munícipes. A antecipação do pagamento do cachê ao artista contribui indiretamente para esse fomento, ao garantir a realização de um evento de qualidade que atraia público e movimento à economia local.
- **Garantia da Contratação e Agendas Artísticas:** Artistas e grupos artísticos, especialmente aqueles com maior reconhecimento e demanda, possuem agendas frequentemente preenchidas com antecedência. A exigência de pagamento integral somente após a apresentação pode inviabilizar a contratação, uma vez que outros contratantes podem oferecer condições de pagamento mais favoráveis, incluindo a antecipação de valores. A antecipação do cachê demonstra o compromisso da administração municipal e assegura a confirmação da participação do artista/grupo no evento.

6.6 - O pagamento do cachê será realizado em DUAS PARCELAS, no valor global do contrato, onde será efetuado 50% do valor no dia da assinatura do contrato, a importância de R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais);

2ª (segunda) Será pago e os outros 50% após o evento, com prazo de até o dia do vencimento do contrato, a importância de R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais).

6.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

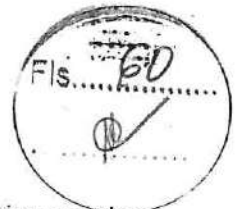
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





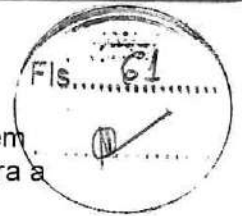
7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual, consoante estabelece a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar o pagamento à contratada à vista da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.5 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e/ou administrativa que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;
- 7.6 - A contratante deverá designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado, na forma do art. 117 da Lei 14.133, de 01/04/2021;
- 7.7 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a infraestrutura em geral (palcos, sonorização, iluminação e etc), contratação de pessoal (segurança diurno, noturno, serviço de camarim) e demais serviços, bem como as despesas com o ECAD – DIREITOS AUTORAIS, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Prestar os serviços através de equipe técnica composta de profissionais devidamente habilitados a executar os serviços;
- 8.2 - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- 8.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados no local da execução do contrato ou mesmo fora dele, mas em decorrência da sua execução, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.6 - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 8.7 - Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar à natureza dos serviços;
- 8.8 - A contratada não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da contratante, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;
- 8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e horário estabelecidos em contrato para realização da apresentação;





8.10 - A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no caso de contratação direta;

8.11 - A contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.12 - É obrigação única e exclusiva da contratada, arcar com todas as despesas provenientes da prestação dos serviços objeto do presente termo, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais, transporte, hospedagem, logística do evento e das demais despesas específicas.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1- Conforme estabelece o inciso III do caput do art. 104 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da lei supra, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

9.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

9.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante do(a) locador(a) que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

9.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

9.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

9.1.5- Notificar o(a) locador(a) em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

9.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

9.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

9.1.8- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

9.1.9- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

9.1.10- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

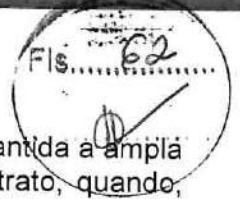
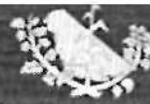
9.1.11- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

9.1.12- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

9.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

9.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de





sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

9.2.2- PENAL: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

9.2.3- CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado danos ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

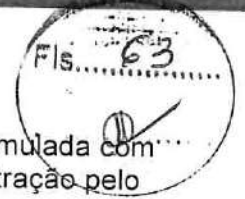
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;





- b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;
- c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

10.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (15.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

10.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Secretaria de Secretaria Juventude, Cultura, Esporte da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

10.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

10.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

10.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (15.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

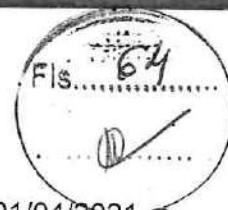
10.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Via de regra, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

11.3 - Considerando o objeto do presente instrumento de contrato, que se trata da apresentação de uma atração artística, onde terá o formato de um único show, cujo prazo de vigência do contrato se limitará ao último dia do mês de referência da apresentação, o que acarretará na ausência de obrigação futura entre a contratante e a contratada logo após a efetiva prestação dos serviços, o disposto nos itens (11.1) e (11.2) acima não se aplica a este contrato, sendo o valor do cachê constante na CLÁUSULA QUINTA não passível de reequilíbrio econômico-financeiro.



12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1- O futuro instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a qual também será utilizada para elucidação dos casos por ventura omissos neste contrato.

13 - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do futuro TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **31 de julho de 2025**, não havendo possibilidade de prorrogação.

15 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS sob as seguintes rubricas:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SECRETARIA DE CULTURA	1201-133920017.2.022	Promoção e Realização de Eventos Culturais	3.3.90.39.00

, conforme Lei Municipal nº. 842/2024, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, através da Secretaria municipal de Cultura, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os Documentos de Habilitação Consistirão de:

15.1.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

15.1.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da junta comercial, devendo, no caso de a empresa contratada ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

15.1.1.2 - ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa contratada ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

15.1.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da empresa contratada ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;





15.1.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.1.2.1 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual da sede ou filial da empresa contratada, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ, qual sejam:

I) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Regional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Regional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

II) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela secretaria da Fazenda do Estado, juntamente com o comprovante da ficha de inscrição do contribuinte junto a fazenda estadual da sede da empresa contratada ou documento comprobatório da não obrigatoriedade de inscrição;

15.1.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação - (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) da jurisdição da sede ou filial da empresa contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

15.1.2.3 - A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de Maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

15.1.3.1 - Se for o caso, contrato de exclusividade de representação artística celebrado entre a agenciadora exclusiva e o(a) artista/banda, cujo objeto seja a representação e exclusividade na comercialização de shows;

15.1.3.2 - Pelo menos 02 (duas) notas fiscais faturada com o valor igual e/ou superior ao proposto para o Município de Penaforte-Ce, como forma de comprovação que o valor proposto para o município se trata do valor praticado no mercado pelo(a) banda/profissional do setor artístico que se pretende contratar.

15.1.4. Documentação Relativa à Qualificação econômica:

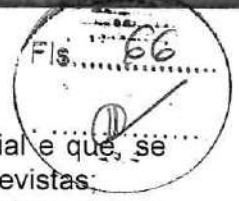
15.1.4.1 – Balanço patrimonial;

15.1.5. Declarações:

15.1.5.1 – DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação em processo licitatórios, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

15.1.5.2 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

15.1.5.3 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de



julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

15.1.5.4 DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

15.1.5.5 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21. (Para empresas enquadradas na condição de ME ou EPP).

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos solicitados para fins da assinatura do contrato poderão ser apresentados em originais, desde que possam ficar retidos e serem autuados nos autos do processo e/ou em processo de cópias, sendo que, no caso de cópias, deverão ser obrigatoriamente autenticadas todas as faces dos documentos, exclusivamente por tabelião de notas e/ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PMBS, no segundo caso, a vista dos originais, que serão restituídos após conferência, de modo que, caso na autenticação não conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade e, ainda, as autenticações que forem apresentadas na forma digital, só terão validade se vierem acompanhadas das respectivas chaves de validação e estiverem dentro do devido prazo de validade, com base na data que será assinado o contrato, observado ainda o que dispõe a Lei Federal nº. 13.726, de 08 de outubro de 2018.

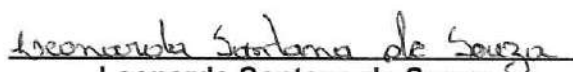
Parágrafo Segundo: Caso haja(m) documento(s) redigido(s) em idioma estrangeiro, o(s) mesmo(s) somente será(ão) considerado(s) se for(em) acompanhado(s) da versão em português, firmada por tradutor juramentado, sob pena de não aceitação do(s) mesmo(s).

Parágrafo Terceiro: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigência para assinatura do contrato, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuído validade de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no próprio documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da empresa contratada.

Parágrafo Quinto: Caso algum(ns) documento(s) apresentado(s) seja(m) expedido(s) por instituição que legalmente e, com regularidade permita a sua emissão e consulta de validação via internet, a comissão permanente de licitação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site que foi emitido o(s) documento(s).

Atenciosamente,


Leonarda Santana de Souza

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

